



Requerente: SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA

Processo: 012/2017

DECISÃO

Cuida-se de pedido de Suspensão Parcial de Pena Disciplinar Desportiva com Pedido de Liminar protocolado por Sociedade Esportiva do Gama objetivando a suspensão do cumprimento da pena de perda de mando de campo, especificamente, a suspensão do cumprimento da última partida da punição, haja vista a cumprimento de 2 das 3 partidas com perda de mando de campo aplicada pela Justiça Desportiva.

Aduz a requerente que estão presentes os pressupostos para deferimento do pleito liminar, afirmando que ***“o Estádio Bezerrão também foi vistoriado e aprovado pela força tarefa encabeçada pela FFDF”***.

A requerente juntou ao petição o Resultado de Julgamento de Recurso junto ao STJDF, bem como Súmulas e Relatórios das partidas realizadas nos dias 01/04/2017 e 16/04/2017 em que enfrentou as equipes de Real e Paracatu, respectivamente.

Passo a decidir.

Verifico que a entidade desportiva ora requerente foi punida com perda de mando de campo de 03 partidas, sendo que 02 partidas com perdas de mando de campo já foram cumpridas no Campeonato Brasiliense de 2017.

Considerando o teor do item 33 do Código Disciplinar da FIFA, bem como o princípio do *“pro competitione”*, além da primariedade da requerente, entendo presentes os requisitos para concessão da liminar pretendida para **DEFERIR** o efeito suspenso requerido no item “b” dos pedidos, desde que, no prazo de 72 horas, a entidade desportiva ora requerente junte aos autos os termos de vistoria e laudos liberatórios do Estádio Bezerrão elaborados pela força tarefa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Juntados os termos de vistorias e laudos liberatórios, observe a requerente a necessidade de cumprimento do plano de ação indicado a pagina 6/7 do petítório de suspensão.

Publique-se, Intime-se.

De Lagoa do Mato – MA, para Brasília – DF, 02 de janeiro de 2018 –
17hs00min.

Alberto Elthon de Gois
Presidente do TJD/DF